**CONTRATO Nº 129/2017 - DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **PREBIGAS EXPRESS COMÉRCIO DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 06.141.342/0001-08, com sede na BR 116 KM 115 nº 857, cidade de São Marcos - RS, representada, neste ato, pelo Sr. Jeferson Ribeiro Capeletti, portador de CPF nº 012.504.560-37, residente e domiciliado na Rua Luiz Lopes, 33 cidade de São Marcos - RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme o **Processo Licitatório nº 233/2017, Pregão nº 017/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de gás de cozinha de 13 kg em um total de até 644 (seiscentos e quarenta e quatro) bujões, durante o ano de 2017**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$40,00 (quarenta reais) por bujão de gás de cozinha de 13 kg (P13), num total de R$25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da(s) entrega(s), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação. Todas as despesas havidas pela CONTRATADA com a entrega e transporte do produto, serão por ela suportadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial, a data da assinatura do contrato, e como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2017, independentemente da quantidade consumida, ou quando da entrega total do gás descrito na cláusula primeira, caso esta situação ocorra antes de 31.12.2017, extinguindo-se, então, o presente contrato.

**Parágrafo único:** Não assistirá direito a qualquer indenização à CONTRATADA, caso não seja consumida a integralidade dos itens contratados, até 31.12.2017.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 233/2017, Pregão nº 017/2017.**

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **24043, 40580, 40710, 60051, 90042, 93044, das** **Secretarias de Administração, Educação, Serviços Públicos e Urbanos, Saúde e Assistência Social**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 27 de março de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE CONTRATADA**